

## Proc. Administrativo 32.269/2023

---

**De:** Ádila F. - SMMA-MA/C

**Para:** SMMA-MA/C - Meio Ambiente / Compras

**Data:** 27/11/2023 às 09:53:33

**Setores envolvidos:**

SMA, SMMA-MA/C, SMMA-SEC

### **Aditivo - Requer a prorrogação de prazo - Pregão 79/2022 - POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

**Processo licitatório:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022

**Contrato:** CONTRATO Nº 691/2023

**Fornecedor:** POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, sediada na AV CRISTO REI, 240 Q 371 LTE 23 - CEP: 85602010 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.274.190/0001-87

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS de ração para alimentação de cães e gatos abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal.

**Aditivo requerido:**

**Prorrogação de prazo:** A presente Contrato tem vigência até a data de 02/01/2024, sendo requerido a prorrogação de prazo pelo período de sete meses, ou seja até a data de 02 de agosto de 2024.

**Justificativa:** Os produtos objeto deste contrato são utilizados pelo Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal. O saldo da presente ata é expressivo e possibilita que seja utilizado em acréscimos de meta ou valor. Está sendo providenciada nova licitação, este contrato será imprescindível para que possa ser providenciado os materiais.

**Concordância da contratada:** Em anexo a este documento consta a assinatura do responsável fornecedor, informando a concordância da contratada quanto ao processo de prorrogação de prazo.

—  
Atenciosamente,

**Ádila Cristina Krukoski Filippi**

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_REEQUILIBRIO\_CONTRATO\_691\_2023\_POMPEIA\_COMERCIO\_DE\_PRODUTOS\_AGRICOLAS\_LTDA.pdf  
ATA\_678\_POMPEIA\_COMERCIO\_DE\_PRODUTOS\_AGRICOLAS\_LTDA.pdf  
Certidao\_13274190000187.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA NESI TORTELLI e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E61A-F429-86A8-48DD> e informe o código E61A-F429-86A8-48DD

certidao\_13274190000187.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

Francisco\_Beltra\_o\_24\_de\_novembro\_de\_2023\_.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA NESI TORTELLI e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E61A-F429-86A8-48DD> e informe o código E61A-F429-86A8-48DD





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E61A-F429-86A8-48DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA NESI TORTELLI (CPF 074.XXX.XXX-66) em 27/11/2023 11:07:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 27/11/2023 15:44:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E61A-F429-86A8-48DD>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 691/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, sediada na AV CRISTO REI, 240 Q 371 LTE 23 - CEP: 85602010 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.274.190/0001-87.

**OBJETO:** Aquisição de ração para alimentação de cães abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal;

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio do preço do quilo do produto do item 01, de R\$ 8,70 para R\$ 9,79 conforme o contido no Processo Administrativo nº 18.651/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o valor do produto, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$
1	81131	Ração para cães de porte adulto, com valores nutricionais de acordo com anexo I-A, entrega em embalagens individualizadas de 3 (três) a 15 (quinze) quilos.	SPECIAL DOG	Kg	8,70	9,79
Valor a ser acrescido ao contrato						6.322,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS  
AGRICOLAS LTDA  
CONTRATADA  
JAKSON LUIZ CHIOQUETTA  
CPF Nº 620.139.809-06



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 678/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS de ração para alimentação de cães e gatos abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal.**

**VIGÊNCIA: 18/07/2022 A 17/07/2023**

**DETENTOR DA ATA:**

**POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**

**CNPJ nº: 13.274.190/0001-87**

**TELEFONE: (46) 99975 0323**

**E-MAIL: jakson.luiz@hotmail.com.br**

**AV CRISTO REI, 240 Q 371 LTE 23 - CEP: 85602010 - BAIRRO:  
CENTRO**

**Francisco Beltrão/PR**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 678/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022 - Processo nº 394/2022

Aos dezoito dias de julho de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 79/2022**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 15/07/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, sediada na AV CRISTO REI, 240 Q 371 LTE 23 - CEP: 85602010 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.274.190/0001-87, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JAKSON LUIZ CHIOQUETTA, portador do RG nº 4.115.298-2 e do CPF nº 620.139.809-06.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de ração para alimentação de cães e gatos abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1	81131	Ração para cães de porte adulto, com valores nutricionais de acordo com anexo I-A, entrega em embalagens individualizadas de 3 (três) a 15 (quinze) quilos.	SPECIAL DOG	Kg	8.000,00	6,89

**Valor total da Ata R\$ 55.120,00** (cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal, na Rua da Pedreira, nº 99, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**3.1.1.** A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

**3.2.3.** O prazo de que trata o item 3.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.3.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1.** Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

**4.1.1. Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, fiscal terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 05 (cinco) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

**4.1.2. Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.

**4.1.3.** A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

**4.1.4.** Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**4.1.5.** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS PELA CONTRATADA

**5.1.** Entregar durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

**5.2.** Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

**6.4.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.5.** Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.** Entregar todos os produtos no Centro de Apoio e Zoonoses e Bem Estar Animal, incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**6.7.** Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

**7.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**8.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**8.2.** A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**9.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

**9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**9.3.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

**9.3.2.** Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

**9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**9.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**9.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.6.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos do FUBEM – Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e Taxa de fiscalização de vigilância sanitária. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6580	08.006	10.304.1001.2.056	3.3.90.30.06.00	84
6590				85

**9.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**9.7.** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**9.8.** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

**9.9.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**9.10.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**9.11.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

**9.12.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** Caberá ao Sr. **JAKSON LUIZ CHIOQUETTA**, portador do R.G. nº 4.115.298-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 620.139.809-06, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**10.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**10.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**10.2.** A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelo servidor EdimarEstadler, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, telefone (46) 99118-6312.

**10.3.** A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Senhor VILMAR RIGO, inscrito no CPF/MF sob o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

nº 880.746.179-04 e portador do RG nº 5.706.460-9, designado pela Portaria nº 121/2022, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**11.1.** Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

**11.2.** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

**11.2.1.** Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

**11.3.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1.** Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.1.1.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.4.** Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.5.** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**12.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**12.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**12.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**12.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**12.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**12.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**12.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**12.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**12.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**12.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**12.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**12.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**12.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

**13.2.** A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**13.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

**13.4.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o	3



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

**13.5.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

**13.6.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

**13.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**13.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.10.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**13.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**13.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**13.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**14.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

**16.2.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**16.3.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 79.2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**16.4.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 79.2022**

**16.5.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. JAKSON LUIZ CHIOQUETTA, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2022.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS  
AGRICOLAS LTDA

CONTRATADA  
JAKSON LUIZ CHIOQUETTA  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**  
**CNPJ: 13.274.190/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:56:40 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **D2EC.22AD.E747.3FD7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.274.190/0001-87

Certidão nº: 67359544/2023

Expedição: 27/11/2023, às 09:50:37

Validade: 25/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.274.190/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.274.190/0001-87  
**Razão Social:** POMPEIA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS L  
**Endereço:** AV CRISTO REI 240 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2023 a 11/12/2023

**Certificação Número:** 2023111200551700597522

Informação obtida em 27/11/2023 09:51:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2023.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu, **JAKSON LUIZ CHIOQUETTA**, inscrito no CPF sob o nº **620.139.809-06**, responsável pela empresa **POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, sediada na **AV CRISTO REI, 240 Q 371 LTE 23 - CEP: 85602010 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.274.190/0001-87**, fornecedor Pregão 79/2022 - REGISTRO DE PREÇOS de ração para alimentação de cães e gatos abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal, Ata nº 678/2022, CONCORDO com o requerimento de formalização de contrato e aditivo de prazo, aditando 07 (sete) meses, ou seja, com vencimento em 02 de agosto de 2024.

Sem mais,

  
\_\_\_\_\_  
**JAKSON LUIZ CHIOQUETTA**  
CPF Nº **620.139.809-06**

**Proc. Administrativo 1- 32.269/2023**

**De:** Ádila F. - SMMA-MA/C

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 27/11/2023 às 15:58:33

Segue para tramitação.

—

Atenciosamente,

**Ádila Cristina Krukoski Filippi**

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal*

**Proc. Administrativo 2- 32.269/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 27/11/2023 às 16:08:43

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 3- 32.269/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 11/12/2023 às 17:28:49

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA, SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMMA-SEC

### **Aditivo - Requer a prorrogação de prazo - Pregão 79/2022 - POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1338\_2023\_Proc\_32269\_Aditivo\_de\_Prazo\_fornecimento\_Pompeia\_Produtos\_agricolas\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1338/2023

PROCESSO N.º : 32269/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL  
INTERESSADA : POMPEIA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 07 (sete) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 691/2023 (Pregão n.º 79/2022), firmado com a empresa acima nominada, cujo objeto é o fornecimento de ração para alimentação de cães abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal.

O processo veio acompanhado de cópia de aditivo de reequilíbrio, ARP, Certidões Negativas e concordância da Contratada.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda possibilidade de prorrogação do contrato administrativo previsto na Lei n.º 8.666/1993, referente à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. É importante destacar neste momento que prestação de serviço (obrigação de fazer) não se confunde com contrato de fornecimento (obrigação de dar).

De pronto, percebe-se que, da análise do seu objeto, o fornecimento de rações não se amolda à hipótese do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fornecimento de produtos é contrato que impõe à parte uma obrigação de dar. Trata-se de modalidade de compra e não de serviço.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim decidiu:

*Ementa: Denúncia. Prorrogação de contrato de fornecimento de combustível – ofensa ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Realização de reajustes irregulares no valor do combustível fornecido ao Município – não observadas formalidades legalmente estabelecidas, mas reajuste realizado em percentual razoável – impossibilidade de cálculo de prejuízo ao erário. Procedência Parcial. [...] Voto: Primeiramente, no que tange à prorrogação contratual, verifica-se que foi realizada em ofensa aos ditames da Lei de Licitações. A regra inserta no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 não engloba o fornecimento de combustíveis, ou de outros bens em geral. Neste particular os ensinamentos de Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo legal em tela, são claros e demonstram a irregularidade da conduta do Denunciado: ‘A regra não abrange compras... existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar... Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado’. [...]. (Acórdão nº 64/06 – Tribunal Pleno- TCE-PR. Denunciante: [...] Presidente da Câmara de Ouro Verde do Oeste em 2002. Denunciado: [...] Prefeito de Ouro Verde do Oeste – gestão 2001/2004. Relator: Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães) (g.n.)*

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão nº. 3891/2011 – 2ª Câmara:

*“9.6.2. Não realize prorrogações sucessivas regulamentadas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 em contratações que tenham por objeto o fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;”*

Assim sendo, o ato de prorrogação do contrato de fornecimento de produtos não apresenta amparo legal, caracterizando vício de ilegalidade, conforme entendimento do TCU, pois não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual a pretensão não merece guarida.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II, já que se trata de prorrogação para viabilizar o novo processo licitatório para o mesmo objeto.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 03/01/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/11/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 07 (meses) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 691/2023 (Pregão n.º 79/2022), firmado com a empresa **POMPEIA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com base no art. 57, inc. V, da Lei n.º 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 07 (sete) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de dezembro de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>1</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>2</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 817B-ED7F-DBF7-B950

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 11/12/2023 17:29:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/817B-ED7F-DBF7-B950>

**Proc. Administrativo 4- 32.269/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 14/12/2023 às 07:21:33

prazo fornecimento ração cães e gatos

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_688\_pompeia.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	14/12/2023 09:44:27	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BD92-8A5B-7989-B954**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 688/2023**

PROCESSO N.º : **32.269/2023**  
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 691/2023 – PREGÃO N.º 079/2022  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES E GATOS ABRIGADOS TEMPORARIAMENTE NO CENTRO DE APOIO À ZOONOSES E BEM ESTAR ANIMAL  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formalização de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 691/2023, referente à aquisição de ração para alimentação de cães e gatos abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, memorando, fotocópia da ata de registro de preços, certidões, pesquisa de preços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.338/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 07 (sete) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD92-8A5B-7989-B954

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/12/2023 09:44:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BD92-8A5B-7989-B954>

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 15/12/2023 às 08:59:34

BOM DIA

**EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 691/2023 PREGÃO Nº 079/2022,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_02\_PRAZO\_CONT\_691\_2023\_POMPEIA\_COMERCIO\_DE\_PRODUTOS\_AGRICOLAS\_LTDA.pdf  
PUBLICACAO\_2\_CONT\_691\_2023.pdf



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 691/2023**  
**PREGÃO Nº 079/2022**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, sediada na AV CRISTO REI, 240 Q 371 LTE 23 - CEP: 85602010 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.274.190/0001-87.

**OBJETO:** Aquisição de ração para alimentação de cães abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.269/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do contrato fica prorrogado por mais 07 (sete) meses, ou seja: até 02 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

POMPEIA – COMERCIO DE PRODUTOS  
AGRICOLAS LTDA  
CONTRATADA  
JAKSON LUIZ CHIOQUETA  
CPF Nº 620.139.809-06

2 – A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS LTDA. CNPJ Nº 13.553.143/0001-72. ITEM 27 R\$ 45,00.

3 – CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 14.869.829/0001-30. ITEM 29 R\$ 79,00.

4 – ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 14.974.969/0001-78. ITEM 05 R\$ 26,00.

5 – PATRICIA CRISTINA DE ABREU. CNPJ Nº 20.363.508/0001-61. ITEM 14 R\$ 41,71; ITEM 25 R\$29,97.

6 – NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PECAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. CNPJ Nº 30.846.202/0001-10. ITEM 20 R\$ 29,00.

7 – DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA. CNPJ Nº 30.572.270/0001-38. ITEM 03 R\$ 28,90; ITEM 08 R\$579,00; ITEM 09 R\$ 715,00; ITEM 12 R\$ 710,00; ITEM 13 R\$ 27,90; ITEM 15 R\$ 39,90; ITEM 24 R\$ 51,90; ITEM 26 R\$ 19,90; ITEM 31 R\$ 506,50; ITEM 36 R\$ 714,00; ITEM 38 R\$ 9.610,00.

8 – BORTOLINI & CIA LTDA. CNPJ Nº 48.385.910/0001-66. ITEM 02 R\$ 37,00; ITEM 04 R\$810,00; ITEM 06 R\$ 810,00; ITEM 07 R\$ 720,00; ITEM 10 R\$ 790,00; ITEM 11 R\$ 820,00; ITEM 16 R\$ 579,00; ITEM 17 R\$ 610,00; ITEM 18 R\$ 45,00; ITEM 19 R\$ 59,00; ITEM 21 R\$ 53,00; ITEM 22 R\$ 114,00; ITEM 23 R\$ 59,00; ITEM 28 R\$ 6.410,00; ITEM 30 R\$ 59,00; ITEM 32 R\$ 710,00; ITEM 33 R\$ 715,00; ITEM 34 R\$ 9.600,00; ITEM 35 R\$ 499,00; ITEM 37 R\$ 710,00.

**VALOR TOTAL R\$ 1.089.038,14 (hum milhão, oitenta e nove mil, trinta e oito reais e quatorze centavos).**

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

**VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**89F3518C

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 323/2023 de 13 de setembro de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023 – Processo nº 844/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

01 – CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA - ME. CNPJ Nº 08.071.657/0001-51. ITENS 07 R\$ 10,00; 08 R\$ 9,90; 09 R\$ 8,80; 10 R\$ 10,80; 11 R\$ 11,00; 21 R\$ 6,89.

02 – D C BONKOSKI - AÇOUGUE E MERCEARIA - ME. CNPJ Nº 32.021.186/0001-51. ITENS 03 R\$ 16,42; 13 R\$ 20,81; 15 R\$ 24,99; 16 R\$ 22,49; 18 R\$ 5,71; 23 R\$ 24,99; 24 R\$ 22,49; 26 R\$ 5,71.

03 – DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA. CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. ITENS 01 R\$ 23,00; 02 R\$ 3,74; 04 R\$ 2,25; 05 R\$ 10,30; 06 R\$ 9,32; 12 R\$ 18,99; 17 R\$ 14,20; 22 R\$ 36,00; 25 R\$ 14,20; 30 R\$ 36,00.

04 – RENATO MACHADO MERCADO - ME. CNPJ Nº 24.261.360/0001-05. ITENS 14 R\$ 10,50; 19 R\$ 6,99; 20 R\$ 6,50; 27 R\$ 6,99; 28 R\$ 6,50; 29 R\$ 8,80.

**VALOR TOTAL R\$ 1.131.841,00** (um milhão cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e um reais)

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**CCD068D5

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE:** PROCESSO DE DISPENSA Nº 135/2023

**OBJETO:** Execução de manutenção corretiva com troca de peças do compressor rotativo usado no funcionamento da usina de Oxigênio da Unidade de Pronto Atendimento UPA-24 Horas.

**CONTRATADA:** ZAMBONIN E ZAMBONIN LTDA

**CNPJ Nº:** 72.102.411/0001-07

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.018,80 (quatro mil e dezoito reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão/PR, 01 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**7C140442

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa POMPEIA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 691/2023 – Pregão Eletrônico nº 079/2022.

**OBJETO:** Aquisição de ração para alimentação de cães abrigados temporariamente no Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria do Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.269/2023.

**ADITIVO:** O prazo do contrato fica prorrogado por mais 07 (sete) meses, ou seja: até 02 de agosto de 2024.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**4732F110

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO